



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)**

---

**RESOLUÇÃO Nº 1.163/2015**

Publicada no D.O.E. 23-12-2015, p. 29

**Aprova a Instrução Normativa Conjunta PPG/PGDP, que institui critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia, no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603150225520, em sessão desta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Instrução Normativa Conjunta PPG/PGDP, que institui critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB, conforme do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

***Jose Bites de Carvalho***

Presidente do CONSU

*\*OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução – Instrução Normativa Conjunta PPG/PGDP, que institui critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade, encontra-se disponível no site da UNEB <[www.uneb.br](http://www.uneb.br)>, para conhecimento de todos.*

# INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PPG/PGDP

**Institui critérios e procedimentos para a cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG), considerando o modelo *multicampi* da UNEB, e com o objetivo de disciplinar os procedimentos a serem observados para a cooperação acadêmico-científica entre os Departamentos, com base no artigo 6º do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado da Bahia.

**Art. 2º.** A cooperação docente interdepartamental em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB, de que trata a presente instrução refere-se à carga horária extra regime de trabalho do professor permanente de Programa de Pós-Graduação, com o objetivo de possibilitar, especificamente, a realização das atividades de ensino-pesquisa-orientação, tendo por base as práticas acadêmicas compatíveis com as necessidades de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, modalidade presencial, assegurando o processo de formação e integralização curricular discente.

**Art. 3º.** Entende-se por cooperação interdepartamental, na pós-graduação *stricto sensu* aquela realizada em atividades de ensino, pesquisa e orientação pelo docente em Departamento no interior do Estado, diferente daquele no qual possui vínculo de lotação.

**§ 1º.** O período de cooperação docente se estenderá pelo seu tempo de permanência credenciado ao Programa, na condição de professor permanente, devendo ser renovado bianualmente mediante solicitação do docente e autorizo da Direção do Departamento de lotação.

**§ 2º.** A Coordenação do Programa deverá informar, semestralmente, à PGDP e à Direção do Departamento de lotação do docente cooperador sua carga-horária de atividades acadêmicas no referido curso.

**§ 3º.** A cooperação docente dependerá de autorização prévia e expressa da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), mediante Processo constituído no Departamento solicitante, instruído com os seguintes documentos:

I- Certidão de Ata emitida pelo Conselho de Departamento, referendada pelo Colegiado do curso a partir da solicitação do docente; e,

II- Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento de lotação do docente, a partir da provocação do Departamento solicitante.

**§ 4º.** É vedada a participação no exercício da cooperação o docente que não tiver sua carga horária mínima nas atividades de ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação compatível com o seu regime de trabalho no Departamento de origem, rigorosamente em conformidade com os Artigos 240, 241 e 242 do Regimento Geral da Universidade do Estado da Bahia.

**§ 5º.** A condição de professor cooperador será concedida ao docente que já estiver vinculado a um curso de pós-graduação stricto sensu no seu Departamento de origem, pertencente ao quadro de professor permanente do Programa.

**Art. 4º.** O período para encaminhamento dos processos administrativos de solicitação de cooperação docente na Pós-Graduação deve respeitar o prazo limite de 40 (quarenta) dias após a publicação do Edital do Programa.

**Art. 5º.** O processo deverá ser devidamente instruído com a indicação clara e precisa pelo Departamento solicitante, ouvido o Colegiado de Curso e, encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP) com os seguintes elementos:

- a) Solicitação de professor cooperador encaminhada pelo Colegiado do curso e homologada pelo Diretor de Departamento;
- b) quadro de oferta de componente(s) curricular(es) no(s) qual(is) o docente irá cooperar, informando a respectiva carga horária – total e semanal -, efetivamente realizada;
- c) cópia recente do Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente, cuja carga horária nas atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação atenda ao mínimo exigido, em conformidade com o seu regime de trabalho, devidamente validado pelo Diretor de Departamento;
- d) declaração de anuência do docente cooperador;
- e) Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento de lotação do docente cooperador, ouvido o Colegiado do Curso;
- f) Certidão de Ata emitida pelo Conselho do Departamento solicitante do docente cooperador, ouvido o Colegiado do Curso no qual o professor irá cooperar; e,
- g) Declaração emitida pelo Diretor do Departamento de lotação acerca de processos administrativos e/ou pendências de registros acadêmicos do docente cooperador, referente a semestres anteriores.

**Art. 6º.** É vedada a participação, em atividade remunerada de cooperação interdepartamental, ao docente que tiver sua carga horária reduzida na graduação em seu Departamento de origem, afastado das atividades de ensino, à disposição de outro Órgão, de licença sabática ou licença prêmio.

**Art. 7º.** A condição para aprovação das solicitações de cooperação docente interdepartamental é o atendimento integral a todos os itens desta Instrução.

**Art. 8º.** Os processos deverão tramitar pela Subgerência de Acompanhamento Docente (SUAD) para instrução funcional e informação do valor do incremento em folha de pagamento.

**Art. 9º.** A PGDP, através da Subgerência de Acompanhamento Docente (SUAD), procederá à análise dos processos quanto aos aspectos técnicos e legais e, em seguida, encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) para avaliação, programação da despesa e autorização do Reitor.

§ 1º. Os processos somente serão encaminhados para a folha de pagamento depois de aprovados pela PGDP, programados pela PROPLAN e autorizados pelo Reitor.

§ 2º. A PGDP encaminhará, semestralmente, à PPG a relação dos docentes que estarão em regime de cooperação, com todas as informações necessárias à compreensão do processo

**Art. 10.** O docente cooperador receberá em parcelas pelas atividades de cooperação o quantitativo de aulas extra regime de trabalho, sendo que a última parcela fica atrelada à finalização de todas as suas obrigações acadêmicas como Professor Cooperador através de uma declaração do Colegiado assinada pelo coordenador do curso, e de acordo com um dos casos abaixo:

§ 1º. Valor referente a 20 (vinte) horas do seu vencimento básico, para a carga horária de até 75 (setenta e cinco) horas, em um ou mais componentes curriculares

§ 2º. Valor referente a 40 (quarenta) horas do seu vencimento básico, para a carga horária superior a 75 (setenta e cinco) e até 135 (cento e trinta e cinco) horas, em um ou mais componentes curriculares.

**Art. 11.** Considerando o modelo *multicampi* da UNEB, e visando atender ao princípio da cooperação estabelecida por esta Instrução, em cada semestre letivo o docente somente receberá pela atividade de cooperação em até 1 (um) Departamento, que seja distinto do seu Departamento de lotação, totalizando o máximo de 135 (cento e trinta e cinco) horas.

**Art. 12.** Nos casos extraordinários em que o processo for iniciado depois de transcorrido 1/3 (um terço) do semestre letivo, o Departamento deverá acrescentar, no processo, um cronograma de realização das aulas a serem ministradas pelo docente cooperador que indique a possibilidade de integralização da carga horária do(s) componente(s) curricular(es) no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

**Art. 13.** Os casos omissos na presente Instrução serão analisados pela PGDP e pela PPG para posterior deliberação.

**Art. 14.** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Instrução Normativa PROGRAD nº 001/2012, de 12 e 13.05.2012.